



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DE Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODATÁRIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO COMODANTE, A EMPRESA ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 23117.003627/2016-86

Pregão Eletrônico: 195/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento a unidade gestora **“HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA” (UG: 150233 e CNPJ: 25.648.387/0002-07)**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100 e, de outro lado, a empresa **ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.642.412/0001-49** estabelecida na cidade Uberaba, Estado de Minas Gerais, na rua Joaquim Tomaz da Silva, nº 521, Bairro Jardim Maracanã, CEP 38.041-097, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Cláudio Humberto Rodrigues Junior, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.091.990, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 063.510.256-05, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de cessão de equipamentos em comodato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003627/2016-86, na modalidade Pregão Eletrônico nº 195/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A COMODANTE, na condição de proprietária, empresta à **COMODATÁRIA**, sem nenhum ônus, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

1.1.1 5 (cinco) dosadores compatíveis com as seguintes máquinas Lavadoras Extratoras: 1(uma) Mamute 200 kg LEH 200-A, 3(três) Sitec 200 kg SLEX - HA e 1 (uma) Baumer 100 kg LXS-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A COMODANTE fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas no Caderno de Especificações, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito e nos demais documentos que instruem o processo licitatório de nº 23117.003627/2016-86.

2.2. A COMODATÁRIA obriga-se a conservar os bens emprestados, como se seus próprios fossem.



- 2.3. Na vigência do contrato, os custos de manutenção e de eventuais reparos serão obrigação da **COMODANTE**, inclusive reposição de peças, incluídas despesas com fretes de remessa e retorno de possíveis consertos.
- 2.4. Em caso de uso indevido e em desconformidade com as instruções do fabricante do equipamento, todas as despesas serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.
- 2.5. A **COMODATÁRIA** não poderá fazer nenhuma alteração ou modificação nos bens que ora lhe são emprestados, salvo se autorizado pela **COMODANTE**, podendo a **COMODANTE**, por si ou procurador, vistoriar os bens emprestados, a qualquer tempo.
- 2.6. A **COMODATÁRIA** deve restituir os bens emprestados, no fim do contrato, nas mesmas condições em que ora o recebe em perfeitas condições de uso e conservação.
- 2.7. Na hipótese de a **COMODATÁRIA** não restituir os bens emprestados, no termino do contrato, ficará sujeita ao disposto no art. 582 do código civil brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato de comodato vigorará por **18 (dezoito) meses**, contados de **01/02/2017** a **01/08/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1. Este contrato poderá ser rescindindo, pela **COMODATÁRIA**, caso haja interrupção na aquisição dos produtos registrados em Ata ou ser prorrogado no caso de existirem bens adquiridos a serem utilizados.
 - 4.1.1. A **COMODATÁRIA** deverá comunicar a **COMODANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis à necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.
- 4.2. O contrato também poderá ser rescindindo a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
 - 4.2.1. Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 4.2.2. Falência, concordata, insolvência ou protesto legítimo de título de crédito;
 - 4.2.3. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Visando a execução do objeto deste Termo a **COMODANTE** se compromete a:
 - 5.1.1. Atender todas as condições e exigências do Caderno de Especificações;
 - 5.1.2. Arcar com eventuais custos de entrega e de retirada dos bens dados em comodato;
 - 5.1.3. Não rescindir unilateralmente o contrato antes de findo o prazo avençado.
- 5.2. Visando a execução do objeto deste Termo a **COMODANTE** se compromete a:
 - 5.2.1. Conservar, como se seu própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato;
 - 5.2.2. Operar e usar os equipamentos conforme instruções fornecidas em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização;



- 5.2.3. Devolver os dosadores nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato;

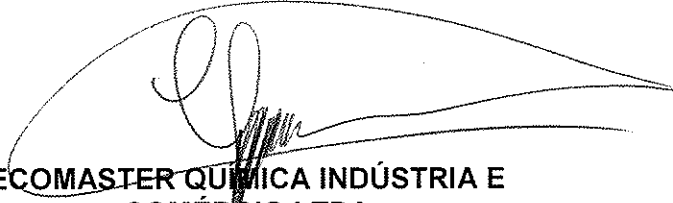
CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA**
Valder Steffen Júnior
Reitor


**ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
Cláudio Humberto Rodrigues Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral
CPF: 100.123.406-50


Nome: Yuri Chiarini de Barros
CPF: 314.382.268-61